



LEI N. 2.219 DE 10 DE JULHO DE 2017

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, A “SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CULTURA”.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Janaúba a “**Semana Municipal da Arte e Cultura**”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º - Durante a semana de comemoração de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para atingir os objetivos desta lei:

- I. Organizará exposições e feiras de artes com artistas e artesões do município;
- II. Promoverá variadas atividades de cunho cultural, tais como apresentações de artistas, grupos de danças tradicionais do município, show com músicos do município, concursos e outros correlatos.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais órgãos da sociedade civil.

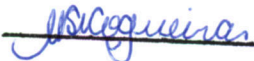
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de julho de 2017.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 10 / 07 / 2017



Projeto de Lei N. : 018/2017

Autor : Ramon Alexandre Araújo - Vereador